



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.580/2010**

**DATA: 26/10/2010**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a **Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz”** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 15.982,15 (quinze mil novecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) com a **Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz”**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.307.475/0001-98.

**Art. 2.º** - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se para aquisição de materiais de consumo e serviços de pessoa física/jurídica, necessários para manutenção do “Projeto Resgatando Gerações”, conforme plano de aplicação apresentado pela Fundação Foco de Luz.

**Art. 3.º** - As despesas correrão através da dotação orçamentária 08.243.00065-105 – Apoio a Fundação Foco de Luz – Programa de Execução de Medidas, 3680///3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4.º** - O montante citado no art. 1.º desta Lei será repassado em uma única parcela ou conforme disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo Único:** A **FUNDAÇÃO** deverá prestar contas até 60 (sessenta) dias após o vencimento do convênio ao Setor de Contabilidade do



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Executivo Municipal, e este após 15 (quinze) dias deverá prestar contas à Câmara Municipal, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5.º** - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

**Art. 6.º** - O período de vigência do termo de Convênio de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, 45.º  
Ano de Emancipação Política.**



*José Vitorino Prestes*  
Prefeito Municipal